MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

Consulta Prévia para transporte e baldeação de 2500m3 de terras do armazém da Fundoa para vazadouro

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Transporte e baldeação de 2500m3 de terras do armazém da Fundoa para vazadouro

Cláusula 1.ª
Objecto

1 -O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas de conteúdo obrigatório entre as partes na sequência da consulta prévia que tem por objecto principal Transporte e baldeação de terras e entulho diverso da plataforma superior do Armazém da CMF na Fundoa, para o vazadouro devidamente licenciado incluindo eventual indemnização a depósito;

2 -A medição a efetuar será por metro cúbico, contabilizado em cima do camião;

3 - O volume de terra e entulho para carregamento e transporte para o vazadouro será de 2 500 m3;

4 -Em cada intervenção será retirado, no mínimo, 300 metros cúbicos.

5 -Estas intervenções serão faseadas, dispersas ao longo e durante seis meses, estando sempre condicionadas ao facto do vazadouro se encontrar próximo da sua capacidade limite.

Cláusula 2.ª
Contrato

1 —Não é exigido contrato escrito.

2 — A adjudicação integra os seguintes elementos:

a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

b) O presente Caderno de Encargos;

c) A proposta adjudicada;

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

A prestação terá início com a comunicação da adjudicação e mantém-se em vigor pelo prazo de seis meses e ou, até ser retirado todo o entulho até 2 500 m3.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador

1 - O Município do Funchal comunicará ao prestador do serviço por fax, ou correio eletrónico e o mesmo terá o máximo de cinco dias a contar da receção da comunicação para iniciar os trabalhos de remoção e transporte do entulho.
2 - A proposta deverá ser apresentada com preço Unitário (m3) o qual deverá prever a necessidade de deslocar o equipamento necessário de e para o local da prestação.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação do serviço objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município, deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte e depósito em vazadouro.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município, serão pagas no prazo de 60 dias correntes, após a receção pelo Município da respectiva factura.
2 — Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o Município, pode resolver por fim á prestação a título sancionatório, no caso de o adjudicatário, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de *atraso*, total ou parcial, na remoção de terras a vazadouro

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Resolução por parte do prestador

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da prestação fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.ª

Preço base

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é de **22 750,00 euros (vinte dois mil, setecentos e cinquenta euros)** que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado aplicável.

Cláusula 13.ª

Gestor

O gestor do contrato é o Engº Mário Nunes, Chefe da Divisão de Edifícios e Equipamentos, com os contatos institucionais mario.nunes@cm-funchal.pt, telefone 291.211000 (ext:2321) e telemóvel 968333911.

Cláusula 14.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

3.O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

4. No caso em que o adjudicatário seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5.O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6.O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso

não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7.O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 – O primeiro outorgante compromete se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

A legislação Portuguesa em especial o Código dos Contratos Públicos.